



**Estado de Goiás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220  
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386  
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

**Lei nº 1239 de 11 de fevereiro de 1988.**

"Autoriza aquisição de área de terreno para construção de casas populares e dá outras providências."

**ORLANDO RORIZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante as cautelas legais, a comprar, permutar ou desapropriar área ou áreas de terreno cuja soma não ultrapasse a dez alqueires para construção de 1.000 casas populares neste Município, sendo 70% (setenta por cento) das unidades construídas na Zona Urbana-RA-I-ZU).

**Parágrafo Único** - A Administração Municipal promoverá o parcelamento da área ou áreas de terreno em unidades imobiliárias adequadas à edificação das casas populares.

**Art. 2º** - No caso da área ou áreas de terreno já serem loteadas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo loteamento reduzindo a área dos lotes e modificando o sistema viário.

**Art. 3º** - Ocorrendo compra ou permuta da área ou áreas de terreno descritas no artigo 1º, o Executivo designará uma comissão composta de dois Veradores e três representantes da Administração Municipal a fim de proceder a avaliação e localização prévias da área ou áreas de terreno citadas.

**Art. 4º** - Para atender as despesas da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos Especial e ou Suplementar.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1988.

**ORLANDO RORIZ**  
Prefeito Municipal